



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014

CRIA CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo no âmbito do Poder Executivo do Município de Felixlândia/MG.

CARGO TÉCNICO

CARGO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Técnico de Segurança do Trabalho	02	CT 27	R\$ 1.129,71	Curso de Técnico de Segurança do Trabalho	40 horas semanais

Art. 2º - As atribuições do cargo criado são as constantes dos Anexos "I" desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei o Anexo II- Impacto Orçamentário-Financeiro e Anexo III- Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

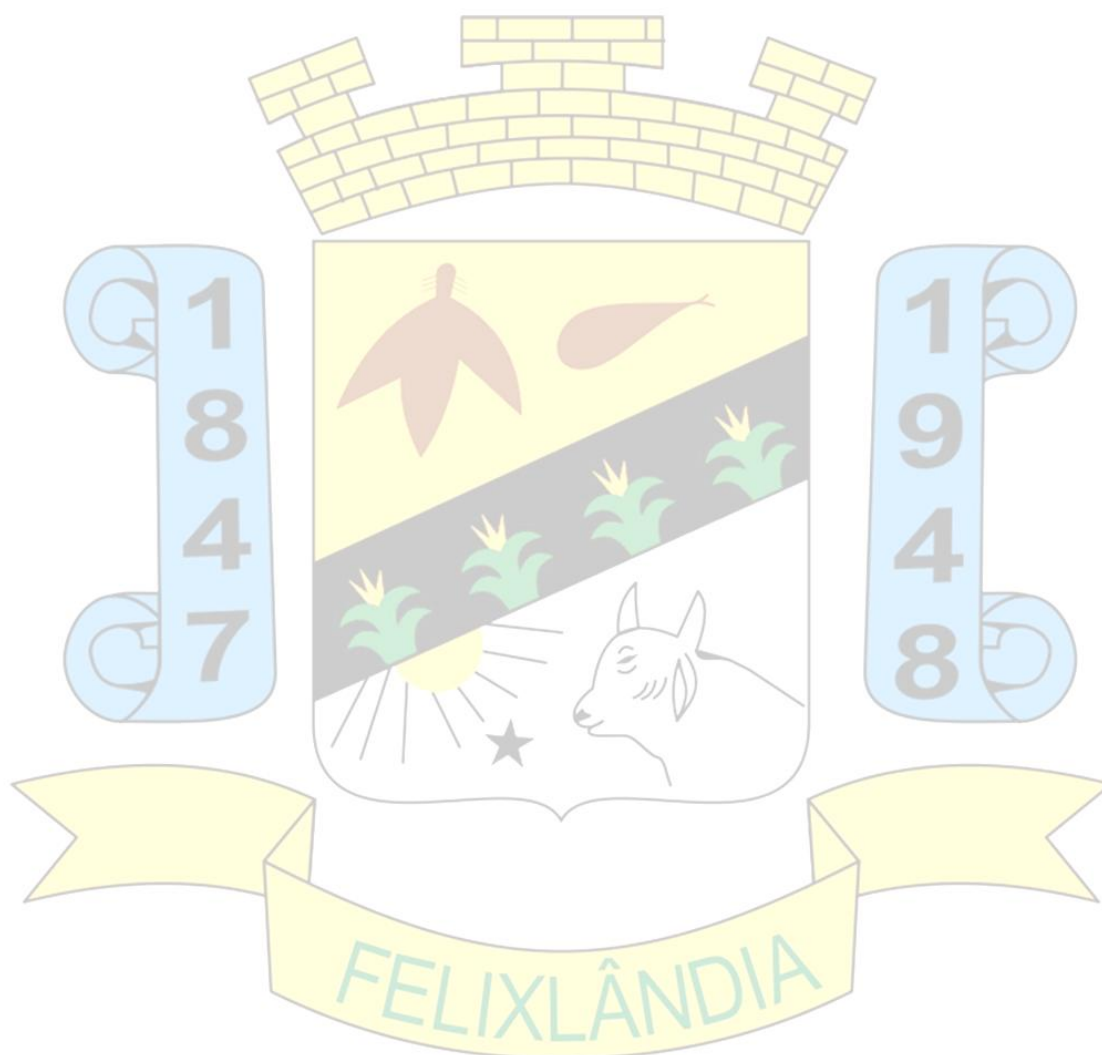


PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 14 de agosto de 2014.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO "I" - LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014

CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

ATRIBUIÇÕES:

I- informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI - promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VII - Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII - encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

IX - indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X - cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XI - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XII - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores.

XIII - levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV - articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV - informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII - participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 14 de agosto de 2014.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO "II" - LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A execução da presente Lei Complementar não aumentará a despesa total da Prefeitura Municipal de Felixlândia, em relação das despesas dos cargos serem já efetuadas regularmente na municipalidade.

Desta forma, as despesas decorrentes com a realização da Lei Complementar dispensam a formalização do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 14 de agosto de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO "III" - LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2014

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Humberto Alves Campos, Prefeito do Município de Felixlândia- Estado de Minas Gerais declara, para os fins propostos pelo presente Projeto de Lei Complementar, de que a despesa ordenada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com levantamentos realizados para esta finalidade.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 14 de agosto de 2014.

